

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FISIOTERAPIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	13/08/2025 15:33:54	Data da assinatura:	13/08/2025 15:34:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
13/08/2025

Institui a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – contribuir para a promoção da saúde e bem-estar físico e emocional das mulheres no ciclo gravídico-puerperal;

II – reduzir as complicações associadas à gravidez, ao parto e ao pós-parto;

III – apoiar a atuação multiprofissional na atenção à saúde da mulher;

IV – garantir o direito das mulheres ao acompanhamento fisioterapêutico especializado durante a gestação, o parto e o puerpério;

V – fomentar a formação e a capacitação de profissionais fisioterapeutas para atuação em obstetrícia.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – humanização do atendimento obstétrico;

II – equidade e universalização do acesso aos serviços;

III – promoção da saúde e prevenção de agravos durante o ciclo gravídico-puerperal, com incentivo à prática de atividades corporais com prescrição de condutas fisioterapêuticas adequadas;

IV – integração da fisioterapia obstétrica com outras políticas públicas de saúde da mulher;

V – capacitação e atualização permanente dos profissionais de fisioterapia que atuam em obstetrícia;

VI – estímulo à pesquisa e à produção de conhecimento científico na área da fisioterapia obstétrica;

VII – participação e controle social no planejamento, execução e avaliação das ações da política de que trata o *caput*.

Art. 4º – O Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade e juízo de conveniência, poderá estimular ações e programas que garantam a implementação da política de que trata esta lei, podendo adotar, para tanto, medidas como:

I – incluir a fisioterapia obstétrica na rede de atenção à saúde da mulher;

II – promover programas de formação, capacitação e educação permanente em fisioterapia obstétrica para os profissionais da rede estadual de saúde;

III – incentivar a implantação de serviços de fisioterapia obstétrica em maternidades e unidades de referência;

IV – desenvolver campanhas informativas sobre os benefícios da fisioterapia obstétrica.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, poderão ser realizadas parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atuação da fisioterapia obstétrica tem se mostrado essencial para a melhoria da qualidade da assistência prestada às gestantes, parturientes e puérperas, contribuindo para a redução de complicações gestacionais, o alívio de dores, o preparo adequado para o parto e a recuperação no pós-parto. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2023 foram estimadas cerca de **260 mil mortes maternas** em decorrência de complicações durante a gravidez ou parto — uma tragédia em sua maioria evitável com assistência qualificada.[1]

A inserção do fisioterapeuta nas equipes multiprofissionais nas maternidades e demais unidades de saúde tem demonstrado impacto positivo na humanização do atendimento, pois proporciona suporte individualizado e baseado em evidências. A OMS recomenda a realização, por mulheres grávidas e no período pós-parto, de pelo menos **150 minutos semanais de atividade física moderada**[2], incluindo exercícios de fortalecimento muscular, idealmente conduzidos com segurança por fisioterapeutas. Evidências indicam que a intervenção fisioterapêutica durante o trabalho de parto auxilia na diminuição da dor, da ansiedade e favorece o relaxamento, proporcionando uma experiência de parto mais positiva e humanizada.

Apesar desses benefícios amplamente reconhecidos, a maioria das gestantes ainda desconhece o papel da fisioterapia obstétrica. Um estudo realizado em 2024 com gestantes internadas em uma maternidade pública no Piauí mostrou que **48,4% das mulheres não tinham conhecimento prévio sobre fisioterapia obstétrica**, ainda que 100% reconhecessem que a fisioterapia auxiliava no pré-parto e no trabalho de parto[3].

Além disso, o acompanhamento especializado contribui para preparar o corpo para o parto natural, fortalecendo a musculatura pélvica, prevenindo disfunções pós-parto, como incontinência urinária, e acelerando o processo de recuperação física. A abordagem fisioterapêutica também promove correções posturais, diminuição de lombalgia, controle de sobrepeso e auxílio no processo pré-natal e puerperal.

No contexto nacional, os dados sobre mortalidade materna reforçam a urgência da implementação de políticas como esta. Em 2022, a Razão de Mortalidade Materna (RMM) no Brasil foi de **54,5 óbitos por 100 mil nascidos vivos**, ainda distante da meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de no máximo 30 por 100 mil até 2030.[4]

No Nordeste, a situação é ainda mais crítica; em 2021, o Brasil teve RMM de 107,53 ? 100 mil nascidos vivos — sendo que mulheres negras apresentaram taxas quase o dobro das brancas: **100,38 contra 46,56**, conforme dados preliminares do Ministério da Saúde[5].

Diante desses dados e das recomendações internacionais, é evidente a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão da fisioterapia obstétrica na atenção à saúde da mulher, garantindo o acesso a essa importante ferramenta de cuidado durante a gestação, o parto e o puerpério.

Devido à importância do tema e da iniciativa, pugna-se pelo apoio dos pares na aprovação deste projeto.

[1]
<https://www.gov.br/ebserh-pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/comunicacao/noticias/cada-vid>

[2]
<https://g1.globo.com/bemestar/atividade-fisica/noticia/2020/11/25/oms-sobe-para-ate-300-minutos-o-tempo>

[3]<https://revistaft.com.br/fatores-maternos-que-predispoem-a-prematuridade-uma-analise-da-percepcao-de>

[4] <https://biblioteca.observatoriosaudepublica.com.br/blog/mortalidade-materna-no-brasil/>

[5]
<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude-pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/nove-em-cada-10-morte>



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)